ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 032/99 Data 19 / 05 / 1999

Nome: Vereador LUIZ D S DE BRITO

OJETO DE LEI LEGISLTIVO Nº 028/99

spõe sobre a proibição de implantação de ixas Postais Comunitárias no âmbito do nicípio de Erechim.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunido: 28 JUNHO/1999

ALDERICO ALBINO NICOLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 19.05.1999

PROTOCOLO: 19.05.1999

LIDO EM PLENÀRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE MAIO DE 1.999, E APÒS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO: 24.05.1999

PARECER:
NADA OBSERVA-SE EM CONTRARIEDADE À MATÈRIA

SESSÃO ORDINÁRIA:
28.06.1999

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 001

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 028/99

"Dispõe sobre a proibição de implantação de Caixas Postais Comunitárias no âmbito do Município de Erechim".

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 032/99	19 05 99

PRESIDENTE

1 - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

2 - JUSTIFICATIVA

3 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 24 / 05 / 99 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente

eador: ELIO FRANCISCO SPANHOL
elatar
26/05/99

.....
ALDEMAR ARTUR LÖCH
residente no exercí
Presidência

eador: LUIZ HILÁRIO RONSONI
elatar
/06/99

.....
or VALDEMAR ARTUR LOCH,
residente no exercício
sidência

Erechim(RS), 17 de Maio de 1.999.

LUIZ D. S. DE BRITO
Vereador da Bancada do PTB

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 28 JUNHO /1999

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador abaixo subscrito, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, encaminha para tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, que dispõe sobre a proibição de implantação de Caixas Postais Comunitárias no âmbito do Município de Erechim.

Esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Colegas Edis, neste projeto que certamente trará benefícios à comunidade Erechinense.

Erechim(RS), 17 de Maio de 1.999.

LUIZ D. S. DE BRITO
Vereador da Bancada do PTB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 003

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 028/99

"Dispõe sobre a proibição de implantação de Caixas Postais Comunitárias no âmbito do Município de Erechim".

Art. 1º - Fica vedada a implantação de Caixas Postais Comunitárias no âmbito do Município de Erechim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim(RS), 17 de Maio de 1.999.

LUIZ D. S. DE BRITO
Vereador da Bancada do PTB

Fls. 004

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei Legislativo em razão dos grandes malefícios que a implantação de Caixas Postais Comunitárias trariam para a comunidade Erechinense, bem como frente ao enorme problema social que seria gerado, aumentando a taxa de desemprego, a partir da demissão de muitos carteiros, problema já tão sério e que alcança patamares alarmantes em nosso país.

As Portarias de nº 310 e 311 do Ministério das Comunicações passaram a determinar que os objetos postais chegarão aos seus destinatários através da entrega domiciliar, feita pelo carteiro, ou por meio da entrega centralizada em unidade postal ***ou em Módulo de Caixa Postais Comunitárias.***

Porém, estas Portarias corroboram ainda mais com a desqualificação da entrega postal e retira da população a possibilidade da entrega diária e pessoal.

Estas determinações atentam contra o direito a tratamento igualitário, garantido pela Constituição Federal, e ainda compromete o sigilo der correspondência (Capítulo I, dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, Art. 5º, XII, XIV e XLI da CF/88), pois não existirá segurança alguma aos objetos postais nas Caixas Postais Comunitárias, e ainda haverá uma discriminação de grande parcela da população ao se estabelecer que: *"as ruas e os números das residências, tem que estarem oficializados pela Prefeitura, bem identificados, com a numeração das residências em ordem crescente e as áreas a serem visitadas pelos correios terão que garantir a segurança e a integridade física do carteiro e dos objetos postais".* Medida absurda e irreal, uma vez que somos sabedores que estas condições, principalmente nos bairro mais carentes, não existe.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 005

Segundo estas Portarias editadas determina-se, ainda, que nos aglomerados urbanos ou rurais onde não haja a quantidade mínima diária de 300 (trezentos) objetos postais, a freqüência em que o correio efetuará a entrega será somente de uma vez por semana.

Como Legisladores não podemos permitir que esta situação ocorra em erechim e a única maneira de coibirmos isto é proibindo a implantação das Caixas Postais Comunitárias em nosso Município, para tanto contamos com o bom senso e sensibilidade dos nobres pares ao analisarem a presente matéria, votando pela aprovação da mesma em prol da comunidade Erechinense.

Erechim(RS), 17 de Maio de 1.999.

LUIZ D. S. DE BRITO
Vereador da Bancada do PTB

Fls. 006

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ROTOCOLO N°:

ROCESSO N°: 032/99

UTOR: Vereador LUIZ D S DE BRITO

ATÉRIA: ***PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 028/99***

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 28 JUNHO /19 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

MENTA: ***Dispõe sobre a proibição de implantação de Caixas Postais Comunitárias no âmbito do Município de Erechim.***

RELATOR: Ver. Elio F. Spanhol

PARECER:

Há referência na Constituição Federal de 1988, Artigo 22, V, que compete à União privativamente, legislar sobre serviço postal. No entanto, a matria de que trata este Projeto de Lei é assunto de interesse local.

Sugiro o encaminhamento ao Departamento Jurídico da Câmara para análise da Constitucionalidade.

Ver. Elio F. Spanhol - PT
Relator

Tendo em vista, pre
o relator designado
não emitiu parecer,
solicito ao Presidente em
exercício a indicação de
novo relator, a fim de
dar segumento, ao tramite
legal.
Erechim 23/06/99

Encaminhe-se
ao Vereador Luis
Hilario Rossini
para parecer.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fls. 007

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 032/99

AUTOR: Vereador LUIZ D S DE BRITO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº028/99

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de implantação de Caixas Postais Comunitárias no âmbito do Município de Erechim.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 28 JUNHO /19 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

RELATOR: Ver. LUIS H. RONSONI

PARECER: Nada observa-se em Contrariedade à matéria

Observando-se a tipicidade de nossa cidade, e pelos relevantes riços prestados pelos funcionários carteiros, que com presteza, denodo, m seu trabalho, asseguramdo de forma efetiva a entrega de correspondên, encomendas, e outros valores, é imprescindível manter este importante iço, que satisfazem plenamente os anseios e direitos de nossos munícios. As divergências são intra-corporis, ou seja, entre funcionários e dio, que certamente encontrarão as soluções ideais para o problema.

CÂMARA MUNICIPAL, 25 de Junho de 1.999.

LUIZ HILÁRIO RONSONI
Vereador Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

Ao Plenário para deliberação. 25/06/99

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 28 / 06 / 99

PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

008

ENMENDA ADITIVA Nº

Acrescenta-se artigo ao Pro
jeto de Lei Nº 028/99

. 1º - Fica acrescido no Projeto de Lei Legislativo Nº 028/99, o
guinte artigo:

"Que sejam implantadas Caixas Postais somente onde as ruas posuem denominação determinada, e, nos Bairros onde não houver denominação de rua, que sejam implantadas Caixas Comunitárias."

, 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação. Revog
-se as disposições em contrário.

Erechim,28 de Junho de 1999.

ETIRADO PELO AUTOR, NA SESSÃO
LENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 28 /
E JUNHO DE 1.999.-

LDÉRICO ALBINO MIOLA
Presidente

Neuton L. Piccoli
VER.PTB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

36/99 - ZB

Erechim, RS, 29 de Junho de 1.999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, var ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve unida em Sessão Plenária Ordinária, em 28 de Junho/99, onde APROVOU os expedientes baixo relacionados e ora encaminhados, para os devidos fins.

ROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012/99 - Autoria Ver. MOACIR VALENTIM ANZILIERO
Dispõe sobre a impressão da Mensagem " Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas", nas ensagens e correspondências de órgãos oficiais, e em toda a publicidade do Município de rechim.

ROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019/99 - Autoria Ver. CARLINDA POLETTO FARINA
Estabelece normas no sistema habitacional de casas populares no município de Erechim.

ROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 028/99 - Autoria Ver. LUIZ D S DE BRITO
Dispõe sobre a proibição de implantação de Caixas Postais Comunitárias no âmbito do unicípio de Erechim.

ROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 036/99 - Autoria Ver. ANACLETO ZANELLA e NEUTON CCOLI
Denomina artéria de nossa cidade de " Albino Gaspareto" – pioneiro.

ROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 038/99 - Autoria Ver. CARLINDA POLETTO FARINA
Denomina Praça em nossa cidade de " Dr. Léo Stumpf" – Juiz de Direito.

ROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 042/99 - Autoria Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART
Denomina artéria de nossa cidade de " Lenira Melania Gasperim Galli" – rotariana.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **PROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar tos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **ALDERICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

mo. Sr.
UIZ FRANCISCO SCHMIDT
D. Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.171, DE 09 DE JULHO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE CAIXAS POSTAIS COMUNITÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a implantação de Caixas Postais Comunitárias no âmbito do Município de Erechim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 09 DE JULHO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração